



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VII - Edição 439 - 15 de dezembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



# POSSE SEDIA 1ª PROVA DE MTB EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO

Foram mais de 150 participantes de várias cidades da região que percorrem mais de 50 quilômetros

Santo Antônio de Posse realizou no último domingo (10/12), a 1ª Prova de MTB em áreas rurais do município. O evento reuniu 153 atletas de diversas cidades da região. A largada aconteceu às 9h00, na Praça Coronel David Baptista (Praça da Matriz), no Centro. Foram várias categorias em um percurso de mais de 50 quilômetros por estradas de terra. Cerca de duas horas e meia de competição que terminou com a premiação na Praça da Matriz também. A Corrida foi organizada pelos atletas possenses Samuel

Serra e Hurilan Inácio da BBF Race e com apoio de empresas e comércios local e com o apoio do Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Municipal.

### PREMIAÇÃO

A premiação em dinheiro foi para os cinco primeiros colocados no geral masculino e feminino, e troféu para os cinco primeiros de cada categoria. Todos os atletas do município receberam medalhas de participação.

## CONFIRA OS ATLETAS POSSENSES QUE FORAM DESTAQUES NA COMPETIÇÃO

CATEGORIA JÚNIOR – SPORT  
Mateus Marques - 2º lugar

CATEGORIA SUB 30 PRO  
Elton H. Demate - 4º lugar  
Fábio Silva (Careca) – 5º Lugar

CATEGORIA SUB 35 PRO  
LUCIANO Neves (Lião) - 5º LUGAR

CATEGORIA CADETE SPORT  
Lucas Contreira – 4º Lugar

CATEGORIA MASTER A  
Alexandre de Souza – 3º Lugar

CATEGORIA DUPLA MASCULINA - PRO  
Eliezer e Marquinhos Som – 3º Lugar  
José Mathias e Vinicius – 5º Lugar

CATEGORIA VETERANO  
Isaias Mario – 1º Lugar  
Wellington Arcanjo – 3º Lugar

CATEGORIA SUB 45 PRO  
Marcos A. Ferreira – 5º Lugar

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal  
de Santo Antônio de Posse  
Praça Chafia Chaib Baracat, 351  
Vila Esperança / CEP: 13.830 - 000

**Telefone** (19) 3896 9000

**E-mail**

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

**Site** www.pmsaposse.sp.gov.br

**Tiragem** 1.000 exemplares

**Impressão**

Empresa Jornalística Jornal  
Regional Ltda Eirelli  
Setor de Comunicação da  
Prefeitura Municipal

**Jornalista Responsável**

Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP

## PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - Ressaca

Bar Do Gordo - Jardim Progresso

Padaria Do Rui - Jardim Planalto

Padaria Cedro - Centro

Supermercado Maurício - Vila Rica

Biblioteca - Centro

Câmara Municipal - Centro

Pronto Socorro - Centro

Supermercado Bonetti - Vila Esperança

Supermercado Mais Barato - Centro

Campo Verde Agropecuária - Centro

Supermercado Max - Jardim M. Helena

Padaria - Bela Vista

Bar Do Batata - Jardim Maria Helena

Supermercado Bonetti - Pedra Branca

PSF - Popular / PSF - Rincão

Auto Posto Hd - Jardim Maria Helena

CRAS - Vila Esperança

Prefeitura - Vila Esperança

Ambulatório - Centro

Promoção Social - Centro

Centro Múltiplo Do Idoso - Vila Rica

PSF - Vila Bianchi / PSF - Monte Santo

Fisioterapia - Centro / CAPS - Centro

Centro Comunitário - Jd. Das Flores

Farmácia Do Povo - Centro

**Disponível também no site**

www.pmsaposse.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 3104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 093/2017 - Autógrafo nº 3.373/2017 - Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o município de Santo Antonio de Posse a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo Antônio de Posse autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a

vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 14 de dezembro de 2017.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOÃO BAPTISTA LONGHI**

Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Projeto de Lei Complementar nº 021/2017 - Autógrafo nº 3.375/2017

Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 25 de Julho de 1991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo 5º no Artigo 112 da Lei Complementar nº 01 de 25 de Julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 (...)

§ 5º - Para o funcionário que possuir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, ou menor, e laborar em regime de escala de revezamento de doze horas de trabalho, o limite a que se refere o §2º deste artigo será de 06 (seis) faltas por ano, limitada a 01 (uma) por mês.

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo 4º no Artigo 113 da Lei Complementar nº 01 de 25 de Julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 (...)

§ 4º - Para o funcionário que possuir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, ou menor, e laborar em regime de escala de revezamento de doze horas de trabalho, o limite a que se refere o caput deste artigo será de 03 (três) faltas por ano, limitada a 01 (uma) por mês.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de dezembro de 2017.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOÃO BAPTISTA LONGHI**

Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3103, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Projeto de Lei nº 092/2017 - Autógrafo nº 3.372/2017

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 2786 de 15 de agosto de 2013 (REFIS), e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alteado o §5º do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 2786 de 15 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Os parcelamentos previstos nos incisos II até V desse artigo somente serão deferidos mediante pagamento à vista da primeira prestação do parcelamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 14 de dezembro de 2017.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOÃO BAPTISTA LONGHI**

Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 8274 de 12 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre designação de Gestor e Responsável Técnico para convênios firmados com a Casa Civil do Estado de São Paulo.

**Portaria nº 8.275 de 12 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre nomeação, em estágio probatório, Jair Donizeti Bortolotti Junior, RG. 47.909.959-5, para o cargo de Contador, e dá outras providências.

**Decreto nº 3216 de 05 de dezembro de 2017**

Autoriza o poder Executivo a suplementar por anulação e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Projeto de Lei nº 094/2017 - Autógrafo nº 3.374/2017 - Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, tendo por objeto a Infraestrutura na Rua São José.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 14 de dezembro de 2017.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOÃO BAPTISTA LONGHI**

Diretor de Administração



# GOLEADA DE SOLIDARIEDADE!

Final do Campeonato Amador neste Sábado, 16/12, às 15hs, no campo do UPFC (Centro). Não perca!

**VILA NOVA X FURACÃO BAIANO**

**ENTRADA**

1kg de alimento, 1 litro de leite ou R\$ 2,00 em prol do Lar São Vicente de Paulo.



Lar São Vicente de Paulo



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



**União Possense**